



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº. 2.217, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder do Município de São Gotardo a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico- Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde.

Art. 2º - O contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas, celetistas e contratados temporariamente.

Art. 3º- Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento, do valor correspondente à sua cota parte referente ao custeio do plano.

Art. 4º - Constitui obrigação do beneficiário a comunicação imediata à Câmara Municipal de São Gotardo da rescisão do contrato de plano de saúde, da adesão a outro plano de saúde, do cancelamento da adesão a plano de saúde ou outra alteração que afete a concessão do plano de saúde.

Art. 5º - O plano de saúde será suspenso ou cancelado, conforme exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor titular, ou por iniciativa da Câmara Municipal de São Gotardo nas seguintes hipóteses:

I – rompimento do vínculo funcional com a Câmara Municipal de São Gotardo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

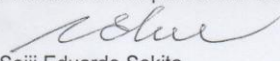
- II- licença ou afastamento sem remuneração, a pedido do servidor;
- III- decisão judicial;
- IV- deixar o beneficiário de preencher os requisitos para a concessão previstos nesta lei;
- V- outras situações previstas em lei.

Parágrafo único: O cancelamento dar-se-á no mês subsequente ao que for efetuada a solicitação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, devendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de Maio de 2017.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal